



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº204/2019 – CEE

Renova o Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Nº 234/2019-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, no Processo Nº 444/2018-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º. Renovar o Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura, do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir de 12 de janeiro de 2017, data do término de vigência da Renovação de Reconhecimento anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 12 de dezembro de 2019.

Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente - CEE /MA

José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO –UEMA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE PEDAGOGIA LICENCIATURA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORE DE SANTA INÊS – CESSIN/UEMA**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer N°

234/2019-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno

12 DE DEZEMBRO DE 2019

I – RELATÓRIO

Processo N°

444/2018-CEE

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 444/2018 – CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN/UEMA, que teve seu Reconhecimento concedido pela Resolução nº 05/2012 – CEE/MA, de 12/01/2012, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O processo foi encaminhado a Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 25/10/2018, que o analisou e em 24/12/2018 emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.

No despacho da Assessoria consta, entre outras observações, o seguinte:

“Após ter sido feita a análise dos documentos constantes nos autos, à luz da Resolução nº 109/2018/CEE/MA e demais legislações regulamentadora, faz-se necessário registrarmos:

1 – Atos exarados pela UEMA e CEE/MA:

-Pela Resolução nº 1273/2017 – CEPE/MA, de 04/10 2017, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês, fls 78;

-Pela Resolução nº 160/1997 – CONSUN/UEMA, de 20/08/1997, foram criados os Cursos de Letras e Pedagogia do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês, fls 80;

-Pela Resolução nº 215/2017-CEE/MA, de 14 de dezembro de 2017, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por 5 (cinco) anos, fls 82;

-Pela Resolução nº 05/2012 – CEE/MA, de 12/01/2012, foi Renovado o Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura, do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês, fls 98;

-Pela Resolução nº 826/2012 CONSUN/UEMA, de 16 de maio de 2012 foi criado e regulamentado o Núcleo Docente Estruturante- NDE no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, fls 84 e 85.

Consta também no despacho da Assessoria, a relação de alguns documentos que instruem o processo:

“Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Licenciatura, do Centro de Estudos de Superiores de Santa Inês:

Quadro de vagas, ingressos, turno, alunos matriculados por ano, turmas, evasão, desistência, repetência e média de coeficiente de rendimento escolar dos alunos nos anos de 2015 a 2017:

Quadro de demanda e oferta verificada nos processos seletivos realizados nos anos de 2015 a 2017:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 234/2019 – CEE

- 02-

_ Quadro do Corpo Docente contendo nome de professor, regime de trabalho, disciplina, titulação e assinatura dos profissionais:

Documentação comprobatória do corpo docente:

_ Quadro do corpo Técnico – Administrativo:

_ Normas Gerais de Ensino de Graduação;

_ Conceitos obtidos pelo curso nas avaliações de 2011, 2014 e 2017, realizados pelo SINAES/ENADE;

_ Quadro contendo condições de infraestrutura do prédio, espaço físico e equipamentos;

_ Quadro contendo relação de livros da Biblioteca;

_ Planta Baixa;

A Câmara de Educação Superior após apreciação, procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho, sugerindo a constituição de Comissão Verificadora para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 11 de dezembro de 2018, foi emitida a Portaria nº 53/2018GP/CEE, designando as Professoras Dra. Veraluce da Silva Lima e Dra. Iracy de Sousa Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 13/11/2019, foram os autos entregues à Presidência do Conselho com Relatório Final de avaliação, acompanhado de documentos do curso, fornecida no decorrer da verificação, os quais foram enviados para a Câmara de Educação Superior em 18/11/2019 e distribuídos para este Relator em 20/11/2019.

No contexto do Curso, consta:

“O Licenciado em Pedagogia ou o Pedagogo é o Professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos a Educação Básica. Sua atribuição é a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o Licenciado elabora e analisa materiais didáticos como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros. Realiza ainda pesquisas em Educação Básica, coordena e supervisiona equipes de trabalho”

O curso atende ao prescrito na Resolução CNE/CP nº 2/2015, que estabelece as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Professores do Magistério da Educação Básica,”

A Comissão procedeu a avaliação em 3 Dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta utilizando os critérios estabelecidos no Instrumento de Avaliação da Educação Superior – SINAES (outubro/2017), com adaptações.

A Comissão adotou os critérios de pontuação de 1 a 5.

Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, foram avaliados 17 itens, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 4,23.

No Relato Global da Dimensão 1 consta:

“A avaliação global da Dimensão 1 foi considerada muito boa, pois apresentou indicadores que contribuíram para elevação da média dessa dimensão, como foi o caso dos objetivos, do Perfil do Egresso e da Estrutura Curricular do Curso dentro dos preceitos legais, contemplando elementos do contexto sócio-político-cultural da contemporaneidade.”

“Outro aspecto a destacar diz respeito ao atendimento ao discente, explicitado através de bolsas em diferentes programas e projetos que incentivam e contribuem para a permanência dos discentes durante a integralização do curso focando seus objetos de pesquisas, contribuído para a formação integral dos discentes egressos.”

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 9 itens, com atribuição de conceitos, cuja média é 4,11.

No Relato Global da Dimensão 2, consta



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 234/2019 – CEE

- 03-

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, os indicadores revelam uma qualificação boa do quadro de docentes uma vez que a maioria tem o título de mestre. Embora no quadro permanente de docentes exista 3 (três) doutores, apenas 1 (um) em qualificação específica em educação.

Esse fato contribui para que o desenvolvimento da pesquisa se encontre em poucos professores e em áreas de conhecimento cujo foco não é Pedagogia.

Na visita “in loco” a comissão constatou que os professores doutores desenvolvem projetos de pesquisa e de extensão, além das atividades de ensino.”

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram avaliados 8 itens, com atribuição de conceitos cuja média é 4,0.

No Relato Global da Dimensão 3, constam informações dentre as quais merecem realce

“A Dimensão 3 – Infraestrutura – apresenta uma avaliação muito boa, atendendo ao funcionamento do curso, possibilitando assim, o desenvolvimento de atividades acadêmicas. Os espaços físicos estão adequados à demanda do Curso. Em relação a biblioteca física a Comissão constatou que o acervo não possui os clássicos específicos da Pedagogia e muitos títulos estão desatualizados, necessitando assim de uma atualização, considerando o contexto atual, mesmo tendo a biblioteca virtual.”

Quanto aos Requisitos Legais e Normativos a comissão constatou o seguinte:” O currículo do curso apresenta plena coerência com as DCN. Está prevista na matriz curricular e com carga horária adequada, a oferta de estágio supervisionado, com seu respectivo regulamento. O PPC prevê a inserção de Libras na estrutura curricular do Curso, como disciplina obrigatória. O curso possui carga horária igual ou superior ao previsto na legislação. A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Há previsão de Trabalho de Conclusão de Curso, com conteúdo fixado e regulamentação contendo critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação diretrizes técnicas relacionadas à sua elaboração. O Curso possui NDE responsável pela formulação de Projeto Pedagógico, sua implementação e desenvolvimento com titulação em nível de Pós-Graduação stricto sensu e contrato de trabalho que assegura preferencialmente dedicação plena ao Curso e experiência docente.”

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório apresenta como Conceito Final 4,11 (quatro e onze) e faz as seguintes considerações

“A avaliação do Curso de Pedagogia – Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês (CESSIN) apresentou desempenho FORTE, obtendo como conceito global o nível 4. Com base nesta avaliação a Comissão é de Parecer Favorável à Renovação de Reconhecimento do referido Curso.”

“Para o melhor funcionamento do Curso, a comissão recomenda atendimento aos seguintes pontos:

- a) a direção do curso deve ser exercida por um profissional que atenda apenas ao Curso de Pedagogia, para que as ações acadêmicas sejam melhor executadas;
- b) os concursos públicos para o Curso de Pedagogia devem exigir formação com foco na Pedagogia, considerando que os professores que atuam no curso, mesmo com mestrado, o foco não é a Pedagogia.
- c) o acervo biblioteca física deve ser, atualizada e aumentado o número de títulos da área de Pedagogia, contemplando os clássicos dessa área de conhecimento.”



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 234/2019 – CEE

- 04-

II-PARECER

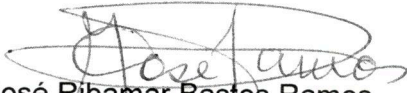
Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto e tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Verificadora, voto no sentido de que:

1 – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Santa Inês – CESSIN, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 12/01/2017, data do término de vigência da Renovação de Reconhecimento anterior.

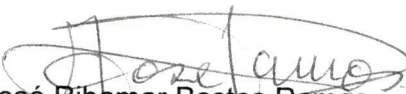
2 – Sejam atendidas as recomendações expressas pela Comissão nas Considerações Finais do Relatório, as quais passam a integrar este Parecer e constituem condições para a próxima Renovação de Reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

São Luís, 10 de dezembro de 2019


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE